

**ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - EM ATENDIMENTO A IN 02, DE 06/12/2016**

CATEGORIA: I - FORNECIMENTO DE BENS							
MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade <sup>1</sup>	Data de pagamento	Justificativa <sup>2</sup>	Pagamento efetuado?
JULHO	1	07.341.940/0001-93	Dias Distribuidora de Livros Ltda	05/07/2018	04/07/2018		SIM
	2	07.341.940/0001-93	Dias Distribuidora de Livros Ltda	13/07/2018	11/07/2018		SIM
	3	04.424.267/0001-67	Sali Comércio Locação e Serviços Ltda Epp	13/07/2018	16/07/2018	Pago parcialmente, em função de insuficiência de recurso financeiro.	NÃO

CATEGORIA: III - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS							
MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade <sup>1</sup>	Data de pagamento	Justificativa <sup>2</sup>	Pagamento efetuado?
JULHO	1	20.051.756/0001-77	Ecoport Serviços de Engenharia Ltda	05/07/2018	04/07/2018		SIM
	2	12.039.966/0001-11	Link Card Administração de Benefícios Eireli Epp	05/07/2018	04/07/2018		SIM
	3	04.427.309/0001-13	Alerta Serviços Eireli ME	09/07/2018	04/07/2018		SIM
	4	20.051.756/0001-77	Ecoport Serviços de Engenharia Ltda	13/07/2018	04/07/2018		SIM
	5	09.437.196/0001-50	J M Segurança de Valores Ltda-ME	19/07/2018	04/07/2018		SIM
	6	04.196.645/0001-00	Imprensa Nacional	01/08/2018	05/07/2018	Pagamento realizado com antecedência, tendo em vista não necessitar de financeiro. O pagamento é feito com cota do orçamento.	SIM
	7	34.028.316/0019-32	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	23/07/2018	17/07/2018		SIM
	8	09.095.183/0001-40	Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A	23/06/2018	27/07/2018	Pagamento realizado com atraso em função de atraso na mudança de titular da Unidade Consumidora.	SIM

1 - A ordem cronológica de **exigibilidade** terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2- Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

3 -(Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)